



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 012/2011-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 10 de MAIO de 2011, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº012/2011-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	104/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante) JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA IPE A EQUIPE MARACANÃ ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, I, C/C ARTIGO 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ. - O PRESIDENTE DA EQUIPE MARACANÃ ESPORTE CLUBE, FOI ABSOLVIDO EM FACE DO RELATOR DO PROCESSO DEIXAR DE ACOLHER A DENÚNCIA, PORQUANTO NÃO HOUVERA A INDICAÇÃO DO NOME DO DENUNCIADO, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191, I, C/C ARTIGO 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	110/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, SR. GILMAK QUEIROZ DA SILVA, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL
--	--------------------------------

NÚMERO DO PROCESSO	DO	112/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante) JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE BOA VIAGEM ESPORTE CLUBE, SR. EDSON DE OLIVEIRA LIMA, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD. - POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, SR. FELIPE NUNES FERNANDES, DESCLASSIFICADO DO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDO PELO ARTIGO 250, DO CBJD, APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, SR. WILLIAM CASSANDRA R. BARBOSA, FOI APENADO EM 01 (UMA PARTIDA DE SUSPENSÃO), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD.
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	114/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante) JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO BENEDITO, SR. DIEGO GOMES DE BRITO, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	PENAS DOS ARTIGOS 191, III, §2º, C/C ARTIGO 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CBJD, C/C ARTIGO 44 "A", §1º DO RGC-2011/FCF.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	124/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		SILVIO ROBERTO R. BARROSO (Denunciante) JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		-
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPIPOCA E. CLUBE, SR. ANTONIO RODRIGUES NETO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	128/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		-
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. JEFERSON LOPES FAUSTINO, FOI APENADO COM ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA EQUIPE QUIXADÁ ESPORTE CLUBE SR. WILKSON ANDRADE DOS SANTOS, FOI APENADO COM ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II, DO CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	134/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	-
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, SR. EDILSON PEREIRA CHAVES, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ART 254-A, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART 182, TOTALIZANDO 01(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 17

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO (Presidente), DANILO SANTOS FERRAZ, JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE e LUCIANO BEZERRA FURTADO. Procurador presente JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES, FERNANDO MEDEIROS COMARU e DENNIS LUIZ DE ABREU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 10 DE MAIO DE 2011. **CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 11 de MAIO de 2011.**

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
SECRETÁRIA DO TJDF-CE